

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.867/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar o transporte ao destino final e tratamento do lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de terceirização dos serviços de transporte ao destino final e tratamento do lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado, sem ônus para o munícipe.

Art. 2° - A celebração do contrato de terceirização obedecerá ao que prescreve a Lei Federai n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçam<mark>ento</mark> Geral do Município.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor n</mark>a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, em 07 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

IBEIRAO DO PINHA